



Senhora Diretora,

Em resposta ao ofício nº 0054-SCC-DIAL-GEAPI, constante nos autos SCC 2784/2026, referente à Indicação nº. 009/2026, de autoria do ilustre Deputado Jair Miotto, a qual é *“dirigida ao governador do Estado, sugerindo a isenção fiscal a empresas que produzem carros adaptados”*, sirvo-me do presente para encaminhar a manifestação desta Secretaria, em conformidade com as razões apresentadas pelas áreas técnicas.

Em suma, a proposição objetiva a concessão de isenção de ICMS a empresas fabricantes de veículos adaptados para pessoas com deficiência (PcD). O pleito fundamenta-se na relevante função social de tais organizações, cujas atividades promovem diretamente a mobilidade urbana e a inclusão social.

A Diretoria de Administração Tributária (DIAT), esclareceu inicialmente que quaisquer benefícios referentes ao ICMS pressupõem a celebração e a ratificação de convênio por todos os Estados e pelo Distrito Federal no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), conforme disposições contidas no artigo 155, § 2º, XII, “g” da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 24/1975.

Ademais, pontuou que, a criação de benefícios fiscais deve ser realizada por meio de lei específica, e que a efetiva internalização do benefício necessita primordialmente de prévia aprovação de lei pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), consoante o artigo 150, § 6º da Constituição Federal, não podendo ser instituída de forma discricionária e unilateral por esta Secretaria de Estado.

A referida diretoria ressaltou, ainda, que tratando-se de renúncia de receita, deve ser necessária a observância ao disposto no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), considerando que qualquer benefício fiscal deve estar obrigatoriamente acompanhado de estimativa ou comprovação do impacto financeiro e orçamentário, de modo a não comprometer o equilíbrio das contas públicas.

Adicionalmente, a Diretoria pontuou que o ordenamento jurídico catarinense já contempla benefício fiscal análogo destinado ao segmento PcD, o qual concede isenção de ICMS nas operações internas e interestaduais com veículos automotores novos. O dispositivo abrange aquisições realizadas por pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, síndrome de Down ou autistas, mediante venda direta ou por intermédio de representante legal, condicionado estritamente às diretrizes do regulamento estadual e aos convênios celebrados no âmbito do CONFAZ.

À Senhora
JÉSSICA CAMPOS SAVI
Diretora de Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil
Florianópolis – SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

A Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), por sua vez, ressaltou que, em se tratando de renúncia de receita, o projeto deveria ter preenchido as condicionantes contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e que devem ser observadas as disposições do art. 167-A da Constituição Federal, em razão da necessidade de prudência na condução das políticas públicas, diante do atual percentual do indicador que mede a relação entre receitas e despesas correntes.

Ademais, a referida Diretoria alertou sobre a *“proporção entre despesas correntes e receitas correntes (poupança corrente), indicador previsto no art. 167-A da Constituição Federal, acrescido pela EC n. 109, de 2021. Na última verificação realizada em outubro/2025, esse indicador atingiu o percentual de 87,03%, a exigir prudência na assunção de novas despesas, eis que a partir de 85% é facultada, e de 95% obrigatória, a adoção de mecanismos de ajuste fiscal”*.

Assim sendo, agradecemos pelas contribuições e sugestões oferecidas através da proposição do Deputado Altair Silva, ao tempo em que colocamo-nos à disposição para explicações complementares, caso entenda necessário.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda
[assinado digitalmente]



Assinaturas do documento



Código para verificação: **NXC9556E**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 24/02/2026 às 15:15:30
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyNzg0XzI3ODZfMjAyNI9OWEM5NTU2RQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002784/2026** e o código **NXC9556E** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 0153/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 24 de fevereiro de 2026.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado, em resposta à Indicação nº 0009/2026, de autoria do Deputado Jair Miotto, encaminho o Ofício SEF/GABS nº 126/2026, da Secretaria de Estado da Fazenda, contendo informações a respeito da isenção fiscal a empresas que produzem carros adaptados.

Respeitosamente,

Clarikennedy Nunes
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor Deputado
JULIO GARCIA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, Km 15 - Saco Grande - CEP 88032-900 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **4TJVD964**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLARIKENNEDY NUNES (CPF: 634.XXX.299-XX) em 24/02/2026 às 17:32:15

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2023 - 16:23:37 e válido até 07/07/2123 - 16:23:37.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyNzg0XzI3ODZfMjAyNI80VEpWRDk2NA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002784/2026** e o código **4TJVD964** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.